

Adenda

Seguem em Anexo os Critérios de Constituição de Grupos/Turmas, conforme o disposto no artigo 17º, nº 1, do Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril, alterado pela Declaração de Retificação nº 525/2013 de 29 de abril.

Critérios de Constituição de Turmas

Pré-Escolar

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de ordem pedagógica respeitando os normativos legais. Os grupos que integrem crianças com Necessidades Educativas Especiais de carácter permanente e cujo programa educativo individual assim o determine, são constituídos por 20 crianças, não podendo incluir mais de 2 crianças nessas condições.

Atendendo ao número de alunos inscritos nesta faixa etária, por norma, apenas é constituído um grupo heterogéneo de alunos em cada estabelecimento escolar.

1º Ciclo

Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de ordem pedagógica respeitando os normativos legais.

- a) Constituir grupos turma tendo, por base o grupo turma do ano letivo anterior, mantendo no grupo os alunos que continuam no mesmo estabelecimento de ensino.
- b) Na formação de turmas de 1º Ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das educadoras de infância, através de grelha síntese da turma ou de ata de Departamento.
- c) Na formação de turmas do 1º Ano, os grupos oriundos dos Jardins de Infância, caso não possam integrar a mesma turma, serão divididos de acordo com as informações das Educadoras de Infância.
- d) Na formação de turmas de 2º, 3º e 4º anos deverão ser tidas em linha de conta as informações das professoras titulares de turma, através de grelha síntese da turma ou de ata de Departamento.
- e) Na formação de turmas deverão ser tidos em linha de conta os Alunos com características específicas de comportamento e aproveitamento;

- f) Quando houver necessidade de separar alunos de um grupo turma, para constituir outra turma para novo ano letivo, deve atender-se ao nível etário dos alunos, integrando-os no grupo do ano de escolaridade de idade semelhante.
- g) As turmas serão constituídas com o número máximo de alunos, permitido por lei.
- h) As turmas com alunos com necessidades educativas especiais de carácter prolongado não podem incluir mais de 2 alunos nestas condições.
- i) Não poderão ser constituídas turmas apenas com alunos em situação de retenção.
- j) Respeitar sempre que possível, a opção indicada pelos alunos (E.M.R.C.).
- k) O Encarregado de Educação poderá, até ao 5.º dia útil do 2.º período, solicitar a transferência de turma do seu educando, devendo fazê-lo por escrito, fundamentando a razão do pedido, sendo liminarmente rejeitados todos os pedidos de transferência feitos pelos alunos, no caso de serem menores de idade.
- l) A Diretora poderá indeferir o pedido de transferência invocando razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.
- m) Serão liminarmente rejeitados todos os pedidos de transferência fundamentados em relações de amizade entre alunos.

2º e 3º Ciclo

- a) Atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor do 1º Ciclo (parecer do Professor Titular de Turma) e/ou Psicóloga sobre os alunos do 4º Ano, aquando da elaboração das listas de constituição de turmas do 5º ano.
- b) Sempre que possível, respeitar as indicações do Conselho de Turma, para a constituição das turmas do 6º ano. As mudanças de turma dos alunos, por razões administrativas, ocorrerão, preferencialmente, por indicação do Conselho de Turma.
- c) Proceder a uma distribuição equilibrada dos alunos com NEE pelas diferentes turmas, tendo em conta o parecer da psicóloga e da professora de Educação Especial. Turmas com alunos com NEE não devem integrar mais de 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nessas condições.
- d) Proceder a uma distribuição equilibrada dos alunos com retenções.
- e) Dar continuidade do grupo turma, sempre que possível e indicado.
- f) Incluir alunos nas turmas, cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços de Administração Escolar, desde que haja vaga na turma solicitada. Respeitar sempre

que possível, a opção indicada pelos alunos (Língua Estrangeira I – Inglês / Francês, Educação Moral e Religiosa Católica).

g) O Encarregado de Educação poderá, até ao 5.º dia útil do 2.º período, solicitar a transferência de turma do seu educando, devendo fazê-lo por escrito, fundamentando a razão do pedido, sendo liminarmente rejeitados todos os pedidos de transferência feitos pelos alunos, no caso de serem menores de idade.

h) A Diretora poderá indeferir o pedido de transferência invocando razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

i) Serão liminarmente rejeitados todos os pedidos de transferência fundamentados em relações de amizade entre alunos.

Aprovado em reunião do Conselho Geral, em 27 outubro de 2014

A Presidente do Conselho Geral

(Isabel Maria Costa dos Santos Botequilha)